



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PARECER

REF.: PROJETO DE LEI Nº 016/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO

1 – RELATÓRIO

O Projeto supramencionado possui a seguinte ementa: “REGULAMENTA E AUTORIZA A CESSÃO DE ESTAGIÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Cumprindo dispositivos regimentais, após a leitura em Plenário o Projeto de Lei foi enviado a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

Após a emissão de parecer por parte da Assessoria Jurídica segue parecer dessa Comissão.

É o relatório, segue parecer.

2 – PARECER

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com dispositivos regimentais, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições.

Da análise do Projeto vê-se que o mesmo está de acordo com os dispositivos regimentais.

Por sugestão da Procuradoria Jurídica é necessário propor Proposta de Emenda. Assim, sendo, segue a Proposta:

TIPO DE PROPOSTA DE EMENDA:	ADITIVA
TEMA:	Correção do Art. 10º incluindo texto modificativo que altera a Lei 2.095/2010 e renumeração dos artigos seguintes.
REDAÇÃO PROPOSTA:	Art. 10º - O Art. 3º da Lei 2.095/2010 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 3º O estágio dar-se-á nos diversos setores de trabalho da Administração Direta, Autarquia e Fundacional do Poder Executivo do Município de Muniz Freire e Poder Judiciário e Governo do Estado que



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 3900320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

	reúna condições de proporcionar experiência prática em atividades de aprendizagem social, profissional e cultural ao estudante, mediante a celebração de Termo de Compromisso a ser firmado com a Instituição de Ensino com o educando. I – Consideram-se como Setor de Trabalho, as diversas unidades de trabalho identificadas como Departamento e Setor previstos para as respectivas áreas de atuação de cada Secretaria Municipal, como prevê a Lei nº 1.095/2007, que dispõe sobre a Nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Muniz Freire, e a cessão de estagiários ao Poder Judiciário e ao Governo do Estado nos moldes desta Lei. Renumeração e Correção dos Artigos Art. 11 – Ficam revogados as disposições em contrários, especialmente as contidas na Lei nº 2.095/2010, no que contrariar esta Lei. Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
--	---

JUSTIFICATIVA

Após a leitura do Projeto e por sugestão da Procuradoria Jurídica faz necessária a apresentação da Proposta de Emenda Aditiva, uma vez que a Lei Municipal nº 2.095/2010 que institui o Programa de estágio dispõe de forma diversa do referido projeto de Lei, limitando taxativamente a área de atuação do estagiário neste município, o que impossibilitaria a cessão aos entes federativos constantes neste Projeto de Lei.

[Handwritten signatures in blue ink]



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 3900320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Pelo exposto, após a leitura e estudo do presente Projeto concluímos pela legalidade do mesmo, motivo pelo qual esta Comissão emite parecer favorável, ressalvando apenas acerca da necessidade da Proposição da Emenda, bem como da sua aprovação.

Muniz Freire/ES, 04 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÉRGIO FELETTI

PRESIDENTE

ROBERTO RIVELINO DE ALMEIDA

SECRETÁRIO SUBSTITUTO

AGENOR FAVORETO FILHO

MEMBRO

